



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

**O ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, com Regimento Interno desta SEAS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 38.007, de 28 de junho de 2017 e alterações posteriores, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas em gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartão alimentação para atendimento emergencial, a fim de atender a população em vulnerabilidade, no momento em que se combate à COVID-19, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, Decreto Estadual n.º 5.284, de 23 de outubro de 2020, Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto n.º 37.769, de 05 de abril de 2017, bem como legislação pertinente, e pelas disposições constantes deste Regulamento.

### **1. DO OBJETO:**

1.1. O presente **CREDENCIAMENTO** tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação” na forma de cartão eletrônico com “chip” de segurança ou com tecnologia superior que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para atender o governo do Estado do Amazonas, em cumprimento a Lei Estadual n.º 5.284, de 23 de outubro de 2020 que implementa o auxílio financeiro para a aquisição de alimentos – **CARTÃO SOCIAL**, na forma do presente Edital, Minutas de Projetos Básico, Minuta de Contrato e Minuta de Portaria de Inexigibilidade disponibilizados no Portal da Secretaria de Assistência Social - SEAS, no endereço eletrônico - <http://www.seas.am.gov.br/>



## **2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 5.284, de 23 de outubro de 2020, que institui fonte de recursos complementar ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e implementa o auxílio financeiro para a aquisição de alimentos – CARTÃO SOCIAL e distribuição pela Secretaria de Assistência Social – SEAS;
- 2.2. Considerando o disposto no Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dá as autoridades competentes autorização para adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo território do Estado do Amazonas;
- 2.3. Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020, que trata sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, respectivamente em seu art. 3º §8º e 9º;
- 2.4. Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.797, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- 2.5. Considerando o disposto no Decreto n.º 37.769, de 5 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do instituto do Credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.
- 2.6. Considerando o disposto no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993;
- 2.7. Considerando a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) terá impactos duradouros em toda a sociedade, mas seus efeitos serão maiores entre a população mais vulnerável. As famílias mais vulneráveis compõem um enorme contingente populacional que depende das políticas de assistência social para se proteger de vulnerabilidades particularmente pungentes, tais como a insegurança alimentar e nutricional, o desabrigo, a incapacidade de trabalho pela idade e/ou deficiência, o desemprego, o rompimento de vínculos familiares e de cuidados, as violações de direitos, entre outras situações, temporárias ou permanentes.
- 2.8. Desta feita, é de primordial importância a contratação de empresa especializada em Gerenciamento, Implantação, Administração e Fornecimento de cartão alimentação, para atendimento dos beneficiários em situação de vulnerabilidade, a fim de socorrer a



parcela da população do Estado com maior vulnerabilidade econômica, no momento em que se combate à COVID19.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A especificação e execução dos serviços serão em conformidade ao ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

### **4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. Não será admitida cobrança de Taxa de administração. Os serviços deverão ser executados sem nenhum custo para a Administração ou beneficiários do Cartão Social.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas no País e que operam nos termos da legislação vigente, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Regulamento.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento ou da execução dos serviços:

5.2.1. Pessoas físicas desvinculadas de pessoas jurídicas.

5.2.2. Empresas que possuam em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado aos Órgãos e Entidades participantes.

5.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei n.º 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.4. Empresas que tenham sofrido penalidades que obstem o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, observados os efeitos da extensão da punição aplicada.

5.2.5. Empresas que ostentam quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

5.2.6. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas com o Governo do Estado do Amazonas.

## **6. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO deverão ser entregues, no prazo de **08 (OITO) DIAS**, contados da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado, em 01 (um) envelope lacrado, ao Presidente da Comissão de Seleção, na sede da SEAS, localizada na avenida Darcy Vargas, 77, Chapada, no horário de 08:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 15:00 horas (horário local), contendo em sua parte externa frontal os seguintes sobrescritos:

**COMISSÃO DE SELEÇÃO – SEAS/AM**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - SEAS**

**APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**Razão Social e CNPJ**

- 6.2. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Credenciamento deverão ser apresentados obedecendo ao horário estabelecido no **item 6.1 deste Edital**.
- 6.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, em 01 (uma) via cada, completa, contendo os documentos relativos à habilitação e proposta de credenciamento conforme estabelecido neste Edital.
- 6.4. Para garantir a integridade dos Documentos apresentados – relativos à habilitação e proposta de credenciamento - recomenda-se que estes contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados), folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da Instituição interessada, além da rubrica ou assinatura de seu representante legal em todas as folhas.
- 6.5. Os documentos relativos à habilitação e proposta de credenciamento, bem como toda e qualquer documentação impressa encaminhada pelas interessadas, serão apresentados em língua portuguesa.

## **7. DA PRIMEIRA FASE DO CREDENCIAMENTO: DOS DOCUMENTOS**

7.1. As empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação”, para se credenciar, deverão apresentar os documentos relativos a HABILITAÇÃO e PROPOSTA, na disposição a seguir indicada:

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **8.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário.
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.5. Os documentos indicados nos itens **8.1.1. a 8.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual;
- 8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do



parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

- 8.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.
- 8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Instituição interessada, em validade.
- 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011) podendo a Comissão julgadora consultar novamente o site do TST para verificar a veracidade.
- 8.2.6. No caso de a Instituição gozar das prerrogativas da imunidade tributária, faz-se necessária a respectiva comprovação junto aos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal.

8.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da Instituição interessada, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade), vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.
- 8.3.2. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional



devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

8.3.2.1. **Índice de Liquidez Geral (ILG) > 0 (zero), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 0$$

8.3.2.2. A demonstração referida no item 8.3.2.1 deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.3.2.3. Somente serão credenciados os interessados que comprovarem possuir **índice de liquidez positivo, ou seja, maior que 0 (zero)**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

8.3.3. No caso de **empresa constituída no mesmo exercício financeiro**, a exigência do item **8.3.1.** será atendida mediante apresentação do **Balço de Abertura**. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do **Índice de Solvência Geral (SG) positivo, ou seja, maior que 0 (zero)**, calculado e demonstrado pela interessada, por meio da seguinte fórmula:

8.3.3.1. **Índice de Solvência Geral (SG) > 0 (zero), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 0$$



- 8.3.3.2. A demonstração referida no item 8.3.3.1 deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 8.3.3.3. Nos casos do item 8.3.3 somente serão credenciados os interessados que comprovarem possuir Índice de Solvência Geral (SG) positivo, ou seja, maior que 0 (zero), devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.
- 8.3.4. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.
- 8.3.5. Após análise das propostas e documentações, a comissão julgadora deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, mesmo estando à empresa desobrigada da apresentação do SPED, se não enviou previamente documentação, a empresa será considerada descredenciada.
- 8.3.6. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da interessada, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura deste credenciamento.
- 8.3.6.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da empresa constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 8.3.6 deste Edital.

#### **8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.4.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares, compatíveis ao objeto do Edital e seus Anexos.
- 8.4.1.1. De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, a empresa deverá apresentar na Habilitação, pelo menos (01) um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente aos requisitos aqui estipulados;
- 8.4.1.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos quantitativos estabelecidos neste certame e 30% das recargas que está sendo proposta;
- 8.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório;
- 8.4.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação;
- 8.4.1.5. A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica visa resguardar a boa execução do contrato administrativo, minimizando os riscos de inadimplência.
- 8.4.1.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentados deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas em seu ato constituição e/ou constar na base de dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil,



para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da empresa com o objeto deste Edital.

## **8.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

- 8.5.1. Todos os documentos de habilitação devem estar válidos na data do encaminhamento, para análise da Comissão.
- 8.5.2. A Instituição interessada, ao participar do procedimento de credenciamento, deverá manter a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizada, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Amazonas, até a Adjudicação do objeto do Edital, sob pena de ser considerada descredenciada.
- 8.5.3. Sob pena de ser considerada descredenciada/inabilitada, os documentos apresentados deverão estar em nome da Instituição interessada, como nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
  - 8.5.3.1. Se a Instituição interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e;
  - 8.5.3.2. Se a Instituição interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
  - 8.5.3.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.
  - 8.5.3.4. Os atestados de aptidão técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da Instituição interessada.
- 8.5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5.5. As certidões valerão durante os prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- 8.5.6. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta on line ao cadastro emissor respectivo.
- 8.5.7. Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário e para dar concretude à Lei nº 12.846/13 será

realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, após análise das documentações e propostas e antes de declarar a(s) instituições credenciada(s), para verificar se a instituição interessada ostenta algum registro impeditivo. Em caso positivo, o interessado será excluído do procedimento de credenciamento ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))

8.5.8. Serão aceitos documentos emitidos digitalmente, desde que possam ser validados via Internet.

8.5.9. A Comissão de Seleção poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das interessadas, que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à habilitação, desde que as informações não correspondam à introdução de documentos que, originariamente, deveriam figurar da documentação de habilitação.

## **9. DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Recomenda-se que a Proposta de Credenciamento seja carimbada com a razão social da empresa, apresentada datilografada ou impressa, em 01 (uma) via, em papel com o timbre da empresa em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais.

9.2. A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. A proposta de credenciamento, deverá conter no mínimo e ser apresentada, nos moldes abaixo especificados:

### **9.3.1. DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO:**

9.3.1.1. A proposta de credenciamento apresentada na forma abaixo deverá conter os preços em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	TAXA DE ADMINIS TRAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	QUANT. MESES	VALOR TOTAL (R\$)
FORNECIMENTO DE CARTAO ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação	100.000	100,00	0%	10.000.000,00	3	30.000.000,00

**9.3.2. DAS DECLARAÇÕES A SEREM FIRMADAS NA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

9.3.2.1. Nos preços incluem-se todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Credenciamento n.º 001/2020–SEAS e seus Anexos.

9.3.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos nesta proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título.

9.3.2.3. Os serviços serão executados sem nenhum custo para a Administração ou beneficiários do Cartão Social.

**10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

10.1. Decairá do direito de impugnar e pedir esclarecimento à Comissão de Seleção da SEAS, quanto aos termos deste Edital, a interessada que não o fizer até 2 (dois) dias úteis inteiros anterior à data de entrega dos envelopes contendo a documentação



relativa à habilitação e a proposta de credenciamento, hipótese em que tal Impugnação/Esclarecimento se houver, não terá efeito de recurso.

- 10.2. Qualquer cidadão tem legitimidade para impugnar este Edital, desde que o faça fundamentadamente e protocole o pedido até 2 (dois) dias úteis inteiros anteriores à data de entrega dos envelopes.
- 10.3. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestiva e preferencialmente ao endereço comissão.selecao@seas.am.gov.br.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital encaminhados tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.5. A Comissão de Seleção responderá os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações por meio de Ofício-Circular, que poderão ser visualizados no sitio eletrônico da SEAS, <http://www.seas.am.gov.br/>
- 10.6. As modificações no edital serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas nem tampouco a apresentação dos documentos de habilitação.

## **11. DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA FASE DO CREDENCIAMENTO:**

- 11.1. Os documentos apresentados pelos interessados serão examinados pela Comissão de Seleção, em até 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo indicado no item 6.1.
- 11.2. Serão consideradas credenciadas as Instituições interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento, devendo ser adjudicado e homologado o resultado do credenciamento pelas autoridades competentes.
- 11.3. Não será considerada credenciada, para os efeitos deste Regulamento, a Instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Instrumento.



11.4. O resultado da primeira etapa do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no sítio eletrônico da SEAS, <http://www.seas.am.gov.br/>

## 12. **DOS RECURSOS**

12.1. Da decisão do resultado da primeira fase do credenciamento cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, perante à Comissão de Seleção da SEAS, contados da data de publicação do resultado da primeira etapa no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no sítio eletrônico da SEAS, <http://www.seas.am.gov.br/>, que poderá reconsiderar sua decisão.

12.1.1. Não havendo reconsideração da Comissão de Seleção da SEAS, o recurso será automaticamente submetido à apreciação da Secretária de Estado da Assistência Social.

12.1.2. A Comissão de Seleção da SEAS julgará os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo na SEAS ou data que foi encaminhado ao endereço eletrônico [comissao.selecao@seas.am.gov.br](mailto:comissao.selecao@seas.am.gov.br).

12.2. Todas as demais interessadas serão comunicadas sobre a interposição de recurso através de simples comunicado, para usarem de sua faculdade de impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. Excepcionalmente, quando frustradas as tentativas de comunicação de interposição mencionadas no item acima, a mesma se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEAS, <http://www.seas.am.gov.br/>.

12.3. Os recursos das decisões proferidas no presente procedimento de credenciamento serão processados e julgados na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, em seu art. 109.

12.4. O resultado final da primeira etapa do credenciamento, homologado e adjudicado, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no sítio eletrônico da SEAS: <<http://www.seas.am.gov.br/>>.

**13. DA SEGUNDA FASE DO CREDENCIAMENTO: DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS**

- 13.1. O total de cartões deverá ser rateado em quantidades iguais entre todas as empresas habilitadas por meio desse processo de credenciamento. O rateio entre o quantitativo de beneficiários na capital e nos municípios do interior do Estado também obedecerá ao mesmo critério;
- 13.2. O resultado final da segunda etapa será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no sítio eletrônico da SEAS, <http://www.seas.am.gov.br/>

**14. DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, o credenciado será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 14.2. Quando o credenciado convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, este será descredenciado;
- 14.3. A avença com a Instituição credenciada será formalizada pela assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com o SEAS/entidade credenciada, na forma da minuta aprovada.

**15. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 15.1. O prazo da prestação dos serviços – vigência contratual - será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 15.2. O Termo de Contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 16.1. As obrigações do contratante serão em conformidade ao Anexo I - Projeto Básico;

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da contratada serão em conformidade ao Anexo I - Projeto Básico;

**18. DA GARANTIA**

18.1. A garantia será em conformidade ao Item 14 do Anexo I - Projeto Básico.

**19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

19.1. As despesas da execução do presente contrato são custeadas através da Fonte de Recurso FECOP, conforme previsto pela Lei Estadual n.º 5.284, de 23 de outubro de 2020 que implementa o auxílio financeiro para a aquisição de alimentos – CARTÃO SOCIAL.

**20. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data pré-fixada para recarga dos cartões, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do Órgão Contratante;

20.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a observância e cumprimento às regras constantes no Decreto Estadual n.º 37.056, de 23 de junho de 2016, que institui o Domicílio Eletrônico dos Licitantes e Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Amazonas, disciplina a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e dá outras providências.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O interessado que der causa ao retardamento imotivado para deflagração do presente procedimento, não enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAS e poderá aplicar ao Contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência;
  - 21.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados, sem justificativas aceitas pelo Estado;
  - 21.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
  - 21.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - 21.2.5. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, em caso de recusa injustificada da empresa credenciada em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente e assinar o contrato.
  - 21.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 21.2.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 21.2.6.

## **22. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 22.1. As regras para a rescisão contratual são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e no Termo Contratual.

## **23. DO DESCREDENCIAMENTO (FASE CONTRATUAL)**

- 23.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica contratada que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no Instrumento Contratual.

- 23.2. A pessoa jurídica contratada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciado, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 23.3. Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, o órgão/entidade gerenciador ou o responsável, poderá convocar o(s) credenciado(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. O prazo para apresentação da referida documentação deverá ser explicitado na comunicação efetuada pelo órgão/entidade contratante.
- 23.4. O credenciado contratado que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciado, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.5. O credenciado contratado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão/entidade gerenciador, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 23.6. A solicitação de descredenciamento não exime o credenciado contratado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.
- 23.7. Na ocorrência de descredenciamento do(s) contratado(s), poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 24.1. O prazo de validade do presente edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado - DOE.
- 24.2. Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando poderá contratar com a Instituição definida no lote sorteado.

- 24.3. A instituição empresa participante do procedimento de credenciamento, a instituição credenciada/descredenciada e a instituição contratada deverá acompanhar o andamento do processo no sítio eletrônico da SEAS <<http://www.seas.am.gov.br/>> e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.
- 24.4. Quando a Comissão de Seleção, na primeira fase do procedimento de credenciamento tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.
- 24.5. A SEAS poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Estadual, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste Edital e outros atos normativos.
- 24.6. A participação nesta seleção implica aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e Anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem.
- 24.7. Este edital e seus anexos poderão ser examinados sem ônus por qualquer particular. O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no sítio eletrônico da SEAS <http://www.seas.am.gov.br/>.
- 24.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Estadual nº 3.216, de 28 de dezembro de 2007 e Decreto nº 37.769, de 05 de abril de 2017, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base outras leis, que se prestem a suprir eventuais lacunas, inclusive em Resoluções e Instruções Normativas aplicáveis ao assunto em espécie e ainda pelas disposições que as complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente Edital.
- 24.9. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.
- 24.10. O presente Edital substitui os Editais anteriores, para todos os fins de direito.



24.11. Integram este Edital, os seguintes Anexos:

- ANEXO I: PROJETO BÁSICO
- ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO.
- ANEXO III: MINUTA DA PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE.

Manaus/AM, 16 de novembro de 2020.

  
**Maricília Teixeira da Costa**  
Secretária de Estado da Assistência Social